



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2403.01.2025-DL.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403.01.2025-DL.

**PREÂMBULO:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI, Inscrito no CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33, com sede à Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 057/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	27/03/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	01/04/2025, até as 17h (no mínimo 3 dias úteis).
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021", e após abrindo processo tratado acima.

Considerando que se trata de um município com população inferior a 20 mil habitantes, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a publicidade deste instrumento será realizada por meio da imprensa oficial do município, com a fixação no flanelógrafo da sede administrativa e sua divulgação no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.pacoti.ce.gov.br/acessoainformacao.php>

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/IMPMP.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2 – Anexo II - Minuta da Proposta;

**2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei 14.133/2021".

**2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Apoio Administrativo	1001.09.272.2805.2.103	3.3.90.39.00

### **4.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 47.199,96 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/IPMP.	MÊS	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 47.199,96</b>

**5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRES) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”, e após abrindo processo tratado acima, clicando no link disponível.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação junto a sua proposta de preços:

**6.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Técnica, Econômico Financeira e declarações:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Ccomprovação de REGULARIDADE Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual
- Ccomprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

j.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

k) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas conforme o caso, devidamente assinado pelo responsável legal e contador da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

k.1) O Microempreendedor individual - MEI (art. 18-A da LC 123/2006) será dispensado da apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, uma vez que o registro do MEI é exclusivo do Portal do Empreendedor, conforme LC 123/2006, Lei nº 11.598/2007 e Resolução nº 48/2018.

l) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, quando for o caso, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

m) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

n) Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>)

#### **7.0. PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

## **8.0. DO JULGAMENTO**

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**9.0 – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

Pacoti (CE), em 27 de Março de 2025

**Luiz Eduardo Silva Maia**  
**Presidente / Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti**





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

---

# ANEXO I

# TERMO DE

# REFERÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
RUA JOÃO HIPÓLITO, SN - CENTRO - PACOTI - CEARÁ  
E-MAIL: [ipmpacotice@hotmail.com](mailto:ipmpacotice@hotmail.com) TEL.: 3325 2115  
CNPJ Nº 03.036.297/0001 - 33



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/IPMP, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. MÉDIO	VR. TOTAL MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE (IPMP)	MÊS	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 47.199,96</b>

1.2. Da especificação detalhada dos serviços:

1.2.1. Os serviços consistem em:

1.2.1.1. Análises de fundos de investimentos com a apresentação e relatório explicativo para que possa subsidiar análise e entendimento da diretoria executiva, conselheiros e gestor de recursos;

1.2.1.2. Proceder a análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;

1.2.1.3. Emitir pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios alocação, realocação e resgate;

1.2.1.4. Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada mensal e acumulada, enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;

1.2.1.5. Elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**



responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.2.1.6. Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Diretoria Executiva e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;

1.2.1.7. Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o Diretoria Executiva contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

1.2.1.8. Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis, se houver;

1.2.1.9. Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas deverão também conter, para uso e orientação, o seguinte:

- a) Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna;
- b) Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.

1.2.1.10. Participar, quando solicitado, com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião por videoconferência para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:

- a) Apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) Nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
- g) Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
- h) Outras pautas a serem definidas pela Contratante.

1.2.1.11. Assessorar a elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com o Gestor de Recursos e da Diretoria Executiva, devendo considerar na realização dos trabalhos os





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;

1.2.1.12. Auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

1.2.1.13. Auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

1.2.1.14. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;

1.2.1.15. Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;

1.2.2. Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:

1.2.2.1. Acesso via web;

1.2.2.2. Composição da carteira de investimentos;

1.2.2.3. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;

1.2.2.4. Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;

1.2.2.5. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;

1.2.2.6. Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial

1.2.2.7. Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;

1.2.2.8. Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;

1.2.2.9. Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;

1.2.2.10. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;

1.2.2.11. Disponibilização de documentação do Credenciamento das instituições;

1.2.2.12. Ferramenta de auxílio para preenchimento dos Formulários APR;

1.2.2.13. Geração de login e senha para membros de Conselho, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;

1.2.2.14. A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.

1.3. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

## 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que se trata de um município com população inferior a 20 mil habitantes, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a publicidade deste instrumento será realizada por meio da imprensa oficial do município, com a fixação no flanelógrafo da sede administrativa e sua divulgação no





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

sítio eletrônico oficial, disponível em:  
<https://www.pacoti.ce.gov.br/acessoainformacao.php>

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação dos serviços de consultoria e assessoria de investimentos para o Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) se justifica pela necessidade de garantir uma gestão eficiente e segura dos recursos previdenciários dos servidores municipais. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço é fundamental para orientar as melhores estratégias de investimento, visando a maximização dos retornos financeiros e a preservação do patrimônio do instituto.

3.2. Além disso, a contratação de consultoria e assessoria de investimentos também contribui para o cumprimento das normas e regulamentações vigentes no mercado financeiro, garantindo a transparência e a conformidade das operações realizadas pelo IPMP. A expertise e o conhecimento técnico dos profissionais contratados são essenciais para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na elaboração de políticas de investimento que atendam aos interesses e às necessidades dos beneficiários do instituto.

3.3. Dessa forma, a contratação dos serviços de consultoria e assessoria de investimentos se apresenta como uma medida essencial para assegurar a sustentabilidade e a solidez financeira do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, garantindo a segurança e o futuro dos servidores municipais que dependem dos recursos previdenciários para sua aposentadoria.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:**

4.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/21)

### **5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. A prestação dos serviços descritos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** se dará diretamente pela Contratada em suas dependências ou em outro local, a ser indicado na ordem de serviços, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

5.3. A contratação ora pretendida decorre da necessidade de garantir a correta aplicação da legislação previdenciária e administrativa no Instituto de Previdência do Município de Pacoti, assegurando a transparência e legalidade dos processos durante o exercício de 2025, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas, tendo como objetivo principal garantir a correta aplicação da legislação vigente, bem como a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais. Dessa forma, entendemos a necessidade do serviço supracitado, conforme especificações contidas no item 1,





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

para manter as condições adequadas dos espaços, inclusive, evitar e/ou sanar falhas técnicas que comprometam as atividades desenvolvidas, em conformidade com os itens descritos no presente Termo.

## 6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo *fiscal* do contrato.

6.4. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

## 7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/21.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

### **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

8.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

8.6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Prazo de execução: 12 (doze) meses.

9.2. Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 11.3. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência de Pacoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência de Pacoti;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

11.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.7. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.8. Diligenciar para que os serviços, objeto deste Termo, sejam executados nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Apoio Administrativo	1001.09.272.2805.2.103	3.3.90.39.00

**13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

13.1. O CONTRATADO substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste termo.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO:**

14.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o §2º, artigo 122 da Lei 14.133/21.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1. Mapeamento de Riscos:** O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar por Termo de Contrato, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

**15.2. Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**15.3. São anexos deste Termo de Referência:**

a) ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar;





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

---

- b) ANEXO II: Documentação da Empresa a ser contratada acompanhado da declaração que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);  
c) ANEXO III: Minuta do Contrato;

Pacoti (CE) em 15 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Eduardo Silva Maia**

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Responsável:	LUIZ EDUARDO SILVA MAIA
Categoria:	SERVIÇO

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/IPMP.

### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública para serviços de consultoria e assessoria de recursos previdenciários e repasses ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti está classificado como serviços técnicos especializados, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos pelo IPMP se faz necessária para garantir uma gestão eficiente dos recursos previdenciários, visando a segurança e rentabilidade dos Recursos, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas.

### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para os serviços de consultoria e assessoria de Recursos ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti/IPMP está de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo transparência e eficiência na contratação dos serviços necessários para a gestão previdenciária.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Capacidade técnica e operacional da empresa para prestar os serviços de consultoria e assessoria de Recursos ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP), comprovada por meio de experiência prévia e qualificação dos profissionais envolvidos.
2. Transparência e ética na condução dos Recursos, garantindo a segurança e rentabilidade dos recursos do IPMP.
3. Cumprimento das normas e regulamentos do mercado financeiro, bem como das diretrizes estabelecidas pelo IPMP para a gestão de seus Recursos.
4. Apresentação de proposta técnica e financeira que atenda às necessidades e expectativas do IPMP, considerando a relação custo-benefício dos serviços prestados.
5. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.
6. Apresentação de garantias que assegurem a execução dos serviços de forma satisfatória e o cumprimento de eventuais obrigações contratuais.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para os serviços de consultoria e assessoria de Recursos ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) consiste em identificar e analisar as empresas especializadas nesse segmento, levando em consideração sua reputação, experiência, capacidade técnica e financeira. Além disso, é importante avaliar a capacidade das empresas em atender às necessidades específicas do IPMP, garantindo a qualidade e eficiência dos





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

serviços prestados.

A realização desse levantamento de mercado é fundamental para garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas. Ao identificar e analisar as empresas do mercado, o IPMP poderá selecionar a melhor opção para a prestação dos serviços, assegurando a eficiência na gestão de seus Recursos e o cumprimento de suas obrigações legais e fiduciárias.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Descrição	Unid. Medida	Quant
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/IPMP.	MÊS	12

**ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/IPMP	MÊS	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 47.199,96 (Quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021 e ao art. 20 do Decreto Municipal nº 057/2023, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, onde se observou a seguinte opção:

O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviço comuns em razão do valor, diante da onerosidade de uma licitação, nesse caso, mostra-se claramente como a melhor opção, visto que Portanto, essa é a uma alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, cujo levantamento dos valores do mercado estimados consta refletido nesse ETP

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
RUA JOÃO HIPÓLITO, SN – CENTRO – PACOTI – CEARÁ  
E-MAIL: [ipmpacotice@hotmail.com](mailto:ipmpacotice@hotmail.com) TEL.: 3325 2115



**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

Após a conclusão dos estudos a solução definitiva possui a seguinte descrição: contratação pública dos serviços continuados de consultoria e assessoria de Recursos ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti (IPMP) consiste na realização de um processo de dispensa em razão de valor, sendo a etapa inicial para posterior execução do objeto. Após processo de seleção de proposta mais vantajosa através do portal da transparência do município na forma a ser definida do aviso de dispensa, a empresa vencedora deverá executar os serviços necessários de acordo com a legislação vigente, garantindo transparência, eficiência e segurança na gestão dos recursos previdenciários.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A experiência havida no Instituto de previdência de Pacoti, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento dispensa em razão de valor de acordo com Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços contínua, de forma parcelada. Sendo assim, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.

Além disso, ao adotarmos o critério de menor preço global torna-se mais atrativo resultando em uma maior economia para a Administração. Assim, sob o prisma e enquadramento do §2º, inciso I, do art. 40 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra viável e pode ser utilizado pelas razões acima expostas.

Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados de forma parcelada mensal.

#### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O processo de contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos para o Instituto de Previdência do Município de Pacoti segue as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, é elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que define as necessidades e requisitos do serviço. Em seguida, é realizada a Cotação para a seleção de possíveis fornecedores. Por fim, é elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que irá embasar a contratação, garantindo a transparência e eficiência do processo.

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos para o Instituto de Previdência do Município de Pacoti tem como objetivo principal garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos previdenciários. Com a expertise de profissionais especializados, espera-se obter orientações estratégicas para maximizar os rendimentos dos Recursos, garantindo assim a sustentabilidade financeira do IPMP a longo prazo.

Além disso, a contratação desses serviços visa proporcionar uma análise criteriosa do mercado financeiro, identificando oportunidades de investimento que estejam alinhadas com o perfil de risco e as metas de rentabilidade estabelecidas pelo Instituto. Dessa forma, busca-se assegurar a segurança e a rentabilidade dos recursos previdenciários, contribuindo para o cumprimento das obrigações com os beneficiários do regime de previdência municipal.

Por fim, a contratação de consultoria e assessoria de Recursos também tem como objetivo fortalecer a governança e a transparência na gestão dos recursos do IPMP, garantindo o cumprimento das normas e legislações vigentes. Com um acompanhamento especializado, pretende-se mitigar os riscos e evitar possíveis irregularidades, assegurando a conformidade com as exigências legais e a proteção do patrimônio previdenciário dos servidores municipais.

#### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos para o Instituto de Previdência do Município de Pacoti é viável e atende à Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A contratação de serviços continuados é permitida pela legislação, desde que atenda aos requisitos de planejamento e justificativa da necessidade de continuidade. Além disso, a contratação de consultoria e assessoria de Recursos é fundamental para garantir a segurança e rentabilidade dos recursos previdenciários, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. A realização de licitação para a contratação desses serviços garante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados. Assim, a contratação desse objeto está em conformidade com a legislação vigente e contribui para a gestão eficiente e responsável dos recursos previdenciários do município de Pacoti.

#### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**RUA JOÃO HIPÓLITO, SN – CENTRO – PACOTI – CEARÁ**  
**E-MAIL: [ipmpacotice@hotmail.com](mailto:ipmpacotice@hotmail.com) TEL.: 3325 2115**



**ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos ao Instituto de Previdência do Município de Pacoti pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais, como papel, energia elétrica e água, durante a realização das atividades. Além disso, o deslocamento dos profissionais envolvidos na consultoria pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

Para minimizar esses impactos, é importante adotar práticas sustentáveis, como a digitalização de documentos e a redução do uso de papel, o uso de tecnologias mais eficientes em termos energéticos e a promoção de alternativas de transporte sustentável, como o uso de transporte público ou compartilhado.

Dessa forma, é possível reduzir o impacto ambiental gerado pela contratação dos serviços de consultoria e assessoria de Recursos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade das atividades do Instituto de Previdência do Município de Pacoti.

ANEXO I – PESQUISAS DE PREÇOS E MAPA;  
ANEXO II – MAPA DE RISCOS

*Pacoti-CE, 13 de fevereiro de 2025.*

**Luiz Eduardo Silva Maia**  
Ordenador(a) de Despesa

**Jorge Harrison de Sousa**  
Diretor Financeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE

E-mail: [compras@pacoti.ce.gov.br](mailto:compras@pacoti.ce.gov.br) - Site: [www.pacoti.ce.gov.br](http://www.pacoti.ce.gov.br)

**COTAÇÃO DE PREÇO**

Nº: 2025.01.09-0002

**DATA DO PROCESSO**

09/01/2025

**DESCRIÇÃO**

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022.

**HISTÓRICO**

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 faz necessário visando: I) ao equilíbrio financeiro de longo prazo do RPPS; II) a definição das alíquotas normais e suplementares; e III) a capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de plataforma on-line dedicada exclusivamente à educação previdenciária

**SECRETARIAS DO PROCESSO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

[www.acotacao.com.br/autenticar](http://www.acotacao.com.br/autenticar)

CHAVE1: 2589ca2b3c34b7fec1e6d8b8980c3693

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

SOLICITAÇÃO  
 ITENS DO PROCESSO  
 MAPA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA  
 AUTORIZAÇÃO



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.09-0002

## DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

## DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o rol elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE

E-mail: [compras@pacoti.ce.gov.br](mailto:compras@pacoti.ce.gov.br) - Site: [www.pacoti.ce.gov.br](http://www.pacoti.ce.gov.br)



18. A pesquisa de preos feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceo, especialmente em servios, pois, via de regra, incorpora variao para maior, o que pode gerar o risco de que a administrao contrate em preos elevados. Mesmo durante o certame, h  risco de que os preos, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administrao.

23. O que aconteceu no preo em an lise deve servir como alerta de que as pesquisas de preos devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratao devem ser os m nimos necess rios, a fim de que a administrao busque a competio durante o preo.

Podemos ver que a pesquisa de preos direta com fornecedores n o foi abolida, tampouco proscrita, ao contr rio, agora o instituto da pesquisa de preos diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicao para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

  de se convir que para alguns servios de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experi ncia na  rea de contrataes p blicas, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando h  a obrigao de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o com rcio local, seguindo a Lei Complementar n  123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas,   indispens vel a pesquisa de preos local.

Merece destaque ainda que a Lei n  14.133/2021 fora construída com base nas legislaes anteriores, bem como em novas tend ncias e com as decis es e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da Uni o, assim n o h  que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pret ritos desta Corte, como   o caso do Ac rd o abaixo:

(...) no caso de n o ser poss vel obter preos referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitat rios, deve ser realizada pesquisa de preos contendo o m nimo de tr s cotaes de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentao comprobat ria pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preo estimado. (...) caso n o seja poss vel obter esse n mero de cotaes, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (AC RD O N  2.531/11 - TCU - PLEN RIO)

Acerca da combinao de formas para embasar a pesquisa de preos   pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em v rias fontes diversas, como se verifica no Ac rd o no 2.170/2007:

Esse conjunto de preos ao qual me referi como "cesta de preos aceit veis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitaes de  rg os p blicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes dispon veis tanto para os gestores como para os  rg os de controle - a exemplo de compras/contrataes realizadas por corporaes privadas em condies id nticas ou semelhantes  quelas da Administrao P blica -, desde que, com relao a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, n o representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que j  tenham mantido algum v nculo com o Ente, como a prestao de servio anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opo pelo fornecedor espec fico, posto este j  ter tido relao contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como j  ter sua compet ncia atestada pelo pr prio  rg o.

Por todo o exposto,   inquestion vel a necessidade de um planejamento eficiente das despesas p blicas levando-se em conta as caracter sticas detalhadas de cada objeto e uma estimativa pr via de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou pain is de preos de  rg os p blicos, contrataes similares de outros entes p blicos, pesquisa em m dia especializada, s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilizao exclusiva dessa fonte n o se presta a atestar a vantajosidade das contrataes p blicas.

Pacoti-CE, 14 de Janeiro de 2025.

  
Gl ucia Maria Carlos de Holanda  
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI  
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE  
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

### RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL

Nº: 2025.01.09-0002 - DATA: 14/01/2025

**ESPECIFICAÇÃO/OBJETO:** A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 faz necessário visando: I) ao equilíbrio financeiro de longo prazo do RPPS; II) a definição das alíquotas normais e suplementares; e III) a capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de plataforma on-line dedicada exclusivamente à educação previdenciária

Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	MÊS	12	3.933,33	47.199,96
<b>TOTAL LOTE ÚNICO:</b>					<b>47.199,96</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>47.199,96</b>

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.

CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Pacoti-CE, 14 de Janeiro de 2025.

*Gláucia Maria Carlos de Holanda*  
Gláucia Maria Carlos de Holanda  
Diretora de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI  
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE  
E-mail: [compras@pacoti.ce.gov.br](mailto:compras@pacoti.ce.gov.br) - Site: [www.pacoti.ce.gov.br](http://www.pacoti.ce.gov.br)

**MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL**

Nº: 2025.01.09-0002 - DATA: 14/01/2025

ITEM: A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO - UNID. MEDIDA.: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - CNPJ/CPF: 07374237000181	12	3.000,00	36.000,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	BAIAO ASSESSORIA PUBLICA - EIRELI - CNPJ/CPF: 26712621000191	12	3.800,00	45.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	PACTUS SERVICOS, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ/CPF: 04551114000180	12	5.000,00	60.000,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 3.933,33

Média de preço unit: 47.199,96



## JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que respondam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário **buscamos a diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 14 de Janeiro 2025.



Gláucia Maria Carlos de Holanda  
Diretora de compras.





## COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

### INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	09/01/2025 13:56:02
E-MAIL:	<a href="mailto:jus@arimaconsultoria.com.br">jus@arimaconsultoria.com.br</a>
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.09-0002

### INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.106

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

#### NÚMERO PROCESSO

2025.01.09-0002

#### ESPECIFICAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 faz necessário visando: I) ao equilíbrio financeiro de longo prazo do RPPS; II) a definição das alíquotas normais e suplementares; e III) a capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de plataforma on-line dedicada exclusivamente à educação previdenciária

#### JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 se faz necessária para garantir o equilíbrio financeiro de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com a expertise e conhecimento técnico da empresa, será possível realizar uma análise detalhada da situação financeira do RPPS e implementar medidas que garantam a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Além disso, a definição das alíquotas normais e suplementares é fundamental para garantir a adequada arrecadação de recursos para o RPPS, permitindo o pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável. A capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de uma plataforma on-line dedicada à educação previdenciária também é essencial para garantir uma gestão eficiente e transparente, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/f02960e7904985af88da8437958f4c10> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





# ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 - CENTRO, CEP: 61.760-046 - EUSEBIO/CE  
CNPJ: 07.374.237/0001-81

## COLETA DE PREÇO 2025.01.09-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - CNPJ: 07.374.237/0001-81

Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 - CENTRO - CEP: 61.760-046 - EUSEBIO/CE

Telefone: (85) 991094938

Eusebio/CE, 14 de janeiro de 2025.

THIAGO SOARES

MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por  
THIAGO SOARES

MARQUES:65830547368

Dados: 2025.01.14 12:45:05 -03'00'

THIAGO SOARES MARQUES

DIRETOR

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acctacao.com.br/autenticar/proposta/60134f2cf1d9bbe84162c856cdeebbb3>

Emitido: 14/01/2025 12:44:25 - Página 1/1





## COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

### INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	09/01/2025 13:56:56
E-MAIL:	marcelo@baiaoassessoria.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº.2025.01.09-0002

### INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.106

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

#### NÚMERO PROCESSO

2025.01.09-0002

#### ESPECIFICAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 faz necessário visando: I) ao equilíbrio financeiro de longo prazo do RPPS; II) a definição das alíquotas normais e suplementares; e III) a capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de plataforma on-line dedicada exclusivamente à educação previdenciária

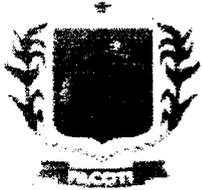
#### JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 se faz necessária para garantir o equilíbrio financeiro de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com a expertise e conhecimento técnico da empresa, será possível realizar uma análise detalhada da situação financeira do RPPS e implementar medidas que garantam a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Além disso, a definição das alíquotas normais e suplementares é fundamental para garantir a adequada arrecadação de recursos para o RPPS, permitindo o pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável. A capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de uma plataforma on-line dedicada à educação previdenciária também é essencial para garantir uma gestão eficiente e transparente, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/6d2442b46334b9e98e27f8bf2b98abb4> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





# BAIAO ASSESSORIA PUBLICA - EIRELI

AV C 255, 270 - NOVA SUICA, CEP: 74.280-010 - GOIANIA/GO  
CNPJ: 26.712.621/0001-91



## COLETA DE PREÇO 2025.01.09-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Serviços	MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA - EIRELI - CNPJ: 26.712.621/0001-91

Endereço: AV C 255, 270 - NOVA SUICA - CEP: 74.280-010 - GOIANIA/GO

Telefone: (62) 992539636

Goiania/GO, 10 de janeiro de 2025.

Marcelo  
Gomes Baião

Assinado de forma digital por  
Marcelo Gomes Baião  
DN: cn=Marcelo Gomes Baião,  
email=marcelobaiao@d@hotmail.com  
, c=BR  
Dados: 2025.01.10 09:32:08 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.005.20320

MARCELO GOMES BAIÃO  
SOCIO ADMINISTRADOR

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.  
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/5cadbbde5bf333ca4f0a5acd045803c8>  
Emitido: 10/01/2025 09:30:22 - Página 1/1



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARCELO GOMES BAIÃO, CPF: 623.716.901-63 EM 10/01/2025 AS 9:30:22 PELO IP COM N°: 191.56.254.141



## COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

### INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	09/01/2025 13:58:21
E-MAIL:	comercial.pactus@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.09-0002

### INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.106

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**NÚMERO PROCESSO**  
2025.01.09-0002

#### ESPECIFICAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 faz necessário visando: I) ao equilíbrio financeiro de longo prazo do RPPS; II) a definição das alíquotas normais e suplementares; e III) a capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de plataforma on-line dedicada exclusivamente à educação previdenciária

#### JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para atender aos dispostos da Portaria MTP nº1467/2022 se faz necessária para garantir o equilíbrio financeiro de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com a expertise e conhecimento técnico da empresa, será possível realizar uma análise detalhada da situação financeira do RPPS e implementar medidas que garantam a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Além disso, a definição das alíquotas normais e suplementares é fundamental para garantir a adequada arrecadação de recursos para o RPPS, permitindo o pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável. A capacitação dos dirigentes, conselheiros e demais servidores públicos responsáveis pela gestão do RPPS através de uma plataforma on-line dedicada à educação previdenciária também é essencial para garantir uma gestão eficiente e transparente, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/6f58f3b172bef95307def60e8be52b00> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





# PACTUS SERVICOS, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA LTDA

R RAIMUNDO NONATO DE LOIOLA, 167 - ALTO ALEGRE, CEP: 62.115-000 - FORQUILHA/CE  
CNPJ: 04.551.114/0001-80

## COLETA DE PREÇO 2025.01.09-0002



A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS; II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES; E III) A CAPACITAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DISPOSTOS DA PORTARIA MTP Nº1467/2022 FAZE NECESSÁRIO VISANDO: I) AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO DO RPPS II) A DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS E SUPLEMENTARES E III) A CAPACITAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS ATRAVÉS DE PLATAFORMA ON-LINE DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: PACTUS SERVICOS, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 04.551.114/0001-80  
Endereço: R RAIMUNDO NONATO DE LOIOLA, 167 - ALTO ALEGRE - CEP: 62.115-000 - FORQUILHA/CE  
Telefone: (85) 999248003

Forquilha/CE, 10 de janeiro de 2025.

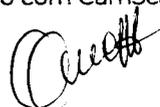
  
\_\_\_\_\_  
DAVID CRUZ  
DIRETOR COMERCIAL

### SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.  
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/d6e524e444590c8baa3aa799d7bb9db0>  
Emitido: 10/01/2025 10:01:18 - Página 1/1



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: DAVID CRUZ, CPF: 780.084.843-49 EM 10/01/2025 AS 10:01:18 PELO IP COM N°: 187.18.178.137

  
  
Digitalizado com CamScanner  




ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	Formalização da demanda		
<b>DANO:</b>	Contratação e execução deficiente do objeto		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	SETOR DEMANDANTE		

<b>ETAPA:</b>	<b>CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Criação da equipe de planejamento		
<b>DANO:</b>	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AUTORIDADE COMPETENTE		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	Elaboração de estudos preliminares		
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		



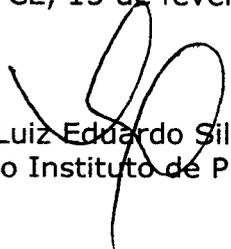
ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--------------------	------------------------

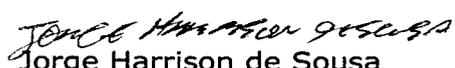
<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Falha na elaboração do TR		
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento do termo		
<b>DANO:</b>	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	ORDENADOR DE DESPESA / DIRETOR FINANCEIRO		

Pacoti-CE, 13 de fevereiro de 2025.

  
Luiz Eduardo Silva Maia

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Pacoti

  
Jorge Harrison de Sousa  
Diretor Financeiro





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Ccomprovação de REGULARIDADE Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual
- c) Ccomprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
  - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

**b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas conforme o caso, devidamente assinado pelo responsável legal e contador da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

**b.1)** O Microempreendedor individual - MEI (art. 18-A da LC 123/2006) será dispensado da apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, uma vez que o registro do MEI é exclusivo do Portal do Empreendedor, conforme LC 123/2006, Lei nº 11.598/2007 e Resolução nº 48/2018.

**DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:**

I) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

II) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

III) Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>);





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**ANEXO III: MINUTA - TERMO DE CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PROC. ADM: Nº. \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI COM  
A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.297/0001 - 33, com sede na Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, neste ato representado pelo (a) Presidente / Ordenador (a) de Despesas, Sr. (a) \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devidamente autorizado pelo (a) Exmo. (a) Sr. (a) Ordenador (a) de Despesas / Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, nos termos do art. 75, inciso II e art. 176 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE (IPMP), DURANTE O EXERCÍCIO 2024**, conforme especificações a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente contratação terá vigência e execução a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

- 5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.
- 5.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 6.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Instituto de Previdência de Pacoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência de Pacoti;
- 6.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

- 6.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.8. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 6.9. Quando solicitado a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua execução de acordo com as especificações discriminadas pela CONTRATANTE, a qual fica restrita de solicitar os serviços conforme os descritos na tabela colacionada e especificações detalhadas no item 1 do presente Termo.
- 6.10. Diligenciar para que os serviços, objeto deste Termo, sejam fornecidos nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercida pelo (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, especialmente designado para esse fim pela contratante, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço de locação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.
- 7.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 47 da Instrução Normativa SG/MPDG 05/2017.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/21.
- 7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei 14.133/21.

7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços executados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou dos serviços executados, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei 14.133/21.

7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a baixo especificadas:





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições no termo de referência, através de crédito na Conta Bancária do prestador de serviços ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço vencedora.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização da prestação de serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, com endereço à Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.036.297/0001 - 33, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

11.1. A execução dos serviços será de forma parcelada ou integral, após a assinatura do termo contratual, de acordo com a Ordem de Serviço e disposições no termo de referência, sendo o prazo de execução conforme cronograma a ser definido pela Contratante.

11.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados na Ordem de Serviço;

11.3. Os serviços deverão atender aos dispositivos das legislações vigentes e pertinentes ao objeto.

11.4. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a prestação dos serviços de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

11.5. Executado o serviço pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

11.6. A Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os serviços por completo que estiverem em desacordo com as especificações deste termo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:**

12.1. O CONTRATADO substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito na execução dos serviços.



90



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Caso o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado na execução dos serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de



90



**ESTADO DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicada à empresa que, em razão do contrato objeto deste instrumento contratual:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta contratação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 – Este contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos art's. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o §2º, artigo 122 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.





**ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti - Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ANEXO II –  
MINUTA DA PROPOSTA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI.

Setor de \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_\_, com o PREÇO GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

OBJETO: \_\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

**Prazo de Execução:** Conforme Termo de Referência.

**A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

-----  
Responsável Legal

